

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,**

INTIMAÇÃO Nº 470/2020 – COREA

PROCESSO Nº 5968/2020

DESPACHO Nº 1037/2020

ASSUNTO: Concurso Público Figueirópolis – Edital 00001/2020

RESPONSÁVEL: Fernandes Martins Rodrigues

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor publico RG nº 2.952.065 SSP-TO e CPF nº 577.008.341-72, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão nº 1.180, Centro, Figueirópolis - TO, prefeito do MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 000.038.580.001-74, com sede na Avenida Bernardo Sayão nº 1445, Centro, em atendimento à INTIMAÇÃO Nº. 470/2020 - COREA, datada de 03 de junho de 2020, relativa ao Processo nº 5968/2020, que versa sobre ATOS DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº. 001/2020, vem tempestivamente a digna presença de Vossa Excelência, temos a manifestar o que segue,

#### **1.SINTESE DO DESPACHO**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do despacho nº 1037/2020-COREA, decidiu suspender o concurso nos seguintes termos:



---

Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 1.445, Figueirópolis – Tocantins, Telefone (63)33741417/33741288/33741696 – E-mail: [prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br](mailto:prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br)

---

“6.1. Tratam os autos sobre análise do Concurso Público da Prefeitura de Figueirópolis – TO, para preenchimento de 64 (sessenta e quatro) vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da administração geral, saúde pública e educação pública, nos termos do Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, com realização por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania – [www.idescassessoria.org.br](http://www.idescassessoria.org.br), encaminhado a esta Corte de Contas pelo Senhor Fernandes Martins Rodrigues, Prefeito, nos termos da IN/TCE nº 03/2016, que determina o encaminhamento de edital de concurso para admissão de pessoal a este Tribunal.

6.2. A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DIPAF, emitiu o Requerimento nº 1/2020 (evento nº 02), após minudente análise dos autos, com manifestação conclusiva no sentido da suspensão cautelar do Concurso Público 001/2020, do Município de Figueirópolis, pelos motivos a seguir expostos:

(...)

**FUNDAMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

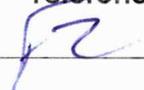
Conforme os itens: 5, 6, 7, 8 ,9 ,10 ,11, 12 do Requerimento nº 1/2020, foi apresentado as considerações objetivando contextualizar o prosseguimento do pedido, se não vejamos os seguintes itens:

Item 13 E SEQUINTE:

13. ...., conforme se extrai dos autos (preâmbulo do Edital 01/2020), as inscrições do referido certame estarão abertas durante o período de 30 de abril a 29 de maio de 2020, via internet, no endereço [www.idescassessoria.org.br](http://www.idescassessoria.org.br), no horário compreendido entre as 08h00min do dia 30 de abril de 2020 às 20h00min do dia 29 de maio de 2020, ou seja, em pleno período de pandemia, já que no art 1º do Decreto Municipal 913, de 11 de maio de 2020, foi prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública sem data limite, de modo que aqui já repisa um grande problema, pois, considerando que as inscrições são realizadas apenas de forma virtual, neste momento, os candidatos que não possuem internet em suas casas, não terão a quem recorrer, uma vez que as “lan houses” estão fechadas e a população está em isolamento, de modo que dificultará sobremaneira a participação desses candidato no certame.

14. Ademais, prosseguindo no edital, temos o item 1.4 e 1.5, no qual dispõe que:

1.4 O Candidato que pretender concorrer às vagas reservadas deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e apresentar até o 2º (segundo) dia útil, posterior à efetivação da inscrição, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis, no endereço: Av. Bernardo Sayão, nº. 1445, Centro, CEP 77465-000, em Figueirópolis, Estado do Tocantins, junto à Presidência da Comissão Especial do Concurso Público, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador e que não impossibilitem o exercício da função ao cargo pleiteado, com a expressa referência à



classificação correspondente ao Código Internacional de Doença (CID-10), para análise e julgamento da Comissão Especial do Concurso Público. O laudo médico que omitir as informações e especificamente o cargo pretendido estará passível de indeferimento.

1.5. O Candidato inscrito como portador de deficiência física e/ou sensorial poderá utilizar-se do serviço de postagem dos Correios para remessa do documento de que trata o item 1.4., remetendo via "AR", concomitante à sua inscrição, para o endereço abaixo, desde que recepcionada pela Comissão Especial do Concurso Público, até às 17h:30min, do segundo dia útil imediato ao último dia de inscrição

15. Ora excelência, conforme se nota, o edital exige que os candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas à portadores de deficiência apresentem laudo medido no endereço da Prefeitura ou que utilize o serviço postal dos correios para envio dos documentos, de modo que não há compatibilidade com a o momento de pandemia em que estamos atravessando, indo de encontro com as todas as orientações repassadas pelas autoridades sanitária, pois para execução de tais deveres, os candidatos que estão nessa condição precisarão se deslocar ao médico para obtenção dos laudos (inclusive não está havendo marcação de consultas no SUS) e também, caso não residam na cidade de Figueirópolis- TO, deverão se deslocar ao uma unidade dos correios para postar os documentos.

16. No referido edital, até há uma possibilidade para candidatos que não dispunha de serviço de internet, vejamos:

2.21. Para efetuar a inscrição, o Candidato que não tiver acesso à Internet deverá observar os seguintes procedimentos:

2.21.1. Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital;

2.21.2. Comparecer ao ponto de atendimento situado no endereço indicado na forma do item 2.7 (Av. Bernardo Sayão, nº. 1445, centro, em Figueirópolis- TO), portando o documento de identidade e o CPF, (a informação do endereço completo é indispensável) e obter o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;

2.21.3. Efetuar, no prazo estabelecido no boleto bancário como vencimento, o pagamento da taxa de inscrição;

2.21.4. Retornar ao ponto de atendimento, após a data estabelecida no item 11 – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, para obtenção do comprovante de inscrição;

17. Entretanto, nota-se, que essa possibilidade também exige dos candidatos vários deslocamentos quais sejam, ida ao endereço indicado (Av. Bernardo Sayão, nº. 1445, centro, em Figueirópolis- TO), depois ao banco paga pagamento do boleto e por fim, retorno ao ponto de atendimento), de modo que, não se mostra razoável nesse momento e nem com as recomendações trazidas nos Decretos Municipais citados acima.

18. Outro ponto de relevância para o momento, refere-se ao cronograma de atividade disposto para o certa. O item 11 do Edital traz as seguintes datas:

EVENTO DATA E/OU PERÍODO

11.01. Publicação do Edital e Aviso de Edital no DOE-TO até 29/04/2020

11.02. Período de inscrições de 30/04 a 29/05/2020

- 11.03 Divulgação das isenções concedidas até 14/05/2020
- 11.04. Divulgação das inscrições deferidas e concorrência até 05/06/2020
- 11.05. Divulgação dos locais de realização das provas até 18/06/2020
- 11.06. Aplicação das provas em 21/06/2020
- 11.07. Divulgação dos gabaritos oficiais preliminares em 22/06/2020
- 11.08 Recursos sobre os gabaritos oficiais preliminares (final) (18h00min) 24/06/2020
- 11.09. Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos até 29/06/2020
- 11.10. Divulgação do resultado parcial do concurso até 29/06/2020
- 11.11. Apresentação de títulos (Cargo de Professor Nível P-III) até 30/06/2020
- 11.12. Divulgação do resultado final do concurso até 02/07/2020
- 11.13. Publicação do Decreto de Homologação a critério da Administração.

19. Consoante cronograma acima, as provas estão marcadas para ocorrer no dia 21/06/2020, ou seja, (considerando a data de hoje 15/05/2020) faltam menos de 40 dias, no entanto, estamos acompanhando a ocorrência de suspensão de vôs, redução da quantidade ônibus de transportes nos transportes interestaduais, fechamento de frenteadas estaduais bem como a decretação de lockdown em algumas cidades, de modo que acarretaria impossibilidade de participação no certame de vários candidatos.

20. Vale aqui destacar que aprovado a EMENDA N° 3, da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar n° 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio, suspendendo os prazos de validade dos concursos, vejamos:

"Art. X. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1° A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os da administração direta ou indireta, já homologados.

§ 2° Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3° A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público. "

21. Em consulta a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 39 de 2020<sup>(iii)</sup>, conta que está apenas aguardando somente a sanção/veto do Presidência da República, de modo que podemos concluir o quão está sendo preocupante o prosseguimento de concursos públicos em tempos dessa pandemia.

22. Além do mais, a continuidade do referido certame, neste momento, estará criando despesas fixas e administrativas diversa das recomendações das autoridades que é adotar todos os esforços no combate a pandemia.

#### DOS REQUERIMENTOS

23. Diante do exposto, esta Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DIFAP, representa pela expedição de MEDIDA CAUTELAR, de suspensão imediata de todos os atos possíveis do Concurso Público regido pelo Edital n° 001 de, de 27 de abril de 2020, da Prefeitura de Figueirópolis - TO.

## 1.2.DA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CONCURSO

DESPACHO Nº 1037/2020-COREA, o Tribunal de contas do Tocantins, decidiu suspender o concurso nos seguintes termos:

6.10. Diante das razões expostas, com fulcro nos artigos 132 da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 162, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e artigo 300, caput, c/c o artigo 497, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil (CPC), determino CAUTELARMENTE, “*ad referendum*” do Egrégio Tribunal Pleno, a SUSPENSÃO do Concurso Público regido pelo Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, da Prefeitura de Figueirópolis – TO, para preenchimento de 64 (sessenta e quatro) vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da administração geral, saúde pública e educação pública, nos termos do Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, com realização por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania – [www.idescassessoria.org.br](http://www.idescassessoria.org.br) devendo, tanto o Poder Executivo Municipal quanto a Entidade contratada, se absterem da prática de quaisquer atos atinentes ao prosseguimento do certame, inclusive publicações de quaisquer naturezas, até o julgamento final do presente feito.

## 2.NOSSA MANIFESTAÇÃO

Em primeiro ponto informamos que o Município de Figueirópolis, esta cumprindo na íntegra a decisão disposta no DESPACHO Nº 1037/2020-COREA, com a suspensão do concurso público Edital 01/2020 e todas os atos inerentes.

De outra banda Excelência, o Concurso Público foi deflagrado em 27 de abril de 2020, quando as medidas restritivas ainda eram moderadas e as inscrições do referido certame eram via *internet*, para não causar aglomerações, por outro lado foi cedido pela prefeitura um espaço para a empresa realizadora do concurso, efetivar o atendimento aos candidatos que não tem acesso à *internet para fazer suas inscrições*, o que vinha sendo realizado e não causando nenhum transtorno ao serviço, vez que o lapso de atendimento era reduzido.

Por outro lado, desde então, da publicação do edital 01/2020 em 27 de abril de 2020, passamos a atender reivindicações do Ministério Público do Estado do Tocantins, que resultou no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Procedimento Administrativo nº. 2020.0002340, datado de 25 de maio de 2020 [ANEXO I], cabendo à Comissão Especial do Concurso Público, a ratificação do Edital de Abertura, através do Edital nº. 002/2020, datado de 26 de maio de 2020 [ANEXO II];

Nada obstante o atendimento às reivindicações do Ministério Público do Estado do Tocantins e buscando a compatibilidade com as determinações dessa Egrégia Corte de Contas,

em gestão junto à Promotoria local, foi obtida a confirmação através do Ofício nº. 099/2020 PJF, datado de 27 de maio de 2020 [ANEXO III], cabendo à Comissão Especial do Concurso Público a edição da RESOLUÇÃO CECP nº. 002/2020, datada de 28 de maio de 2020 [ANEXO IV];

É de bom alvitre informar Excelência, que todos os atos inerentes ao IV Concurso Público do Poder Executivo do Município de Figueirópolis encontram-se publicados no *Placard* desta Prefeitura e no *sítio* da empresa executora do certame em [www.idesc.assessoria.org.br](http://www.idesc.assessoria.org.br);

### 3. CONCLUSÃO

Excelência o Município de Figueirópolis é conhecedor que estamos enfrentando um momento muito difícil, marcado pela grave crise sanitária provocada pelo novo coronavírus (covid-19) que se disseminou rapidamente por diversos países, e que cautelosamente estamos cumprindo todas as recomendações, como Lei nº 13.979, editada pelo governo Federal em 06 de fevereiro de 2020, onde dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

Assim como também estamos atendendo o Decreto Estadual nº 6.070/2020 que declara Situação de Emergência no Tocantins de 18 de março de 2020, em sintonia com Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020.

Diante das recomendações da OMS, Lei Federal 13.979/2020 e Decretos 6.070/2020, 6.072/2020 e portarias sobre o cenário de emergência, o poder público municipal adotou medidas preventivas e repressivas, excepcionais e definitivas, de controle, através dos Decretos (888, 893, 893, 894, 896 e 913/2020, onde no Decreto 893/2020, declara situação de emergência neste município no qual dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia provocada pela covid-19, e o Decreto 913, de 11 de maio de 2020 no qual adota novas medidas restritivas e determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), sempre em prol do atingimento do interesse da coletividade, à luz da CF/88.

Sobre a Portaria nº 276/2020, que aprovou a Nota Técnica 01/2020, do TCE, sobre orientações de como os gestores devem se comportar diante do cenário de pandemia mundial por conta do novo coronavírus o Município esta cumprindo na íntegra de forma firme e vigilante todos os atos da administração pública, buscando sempre adotar

medidas e ações que visem proteger a saúde do cidadão, de modo a tratar os doentes e a reduzir a propagação do Coronavírus, como também todos os atos de proteção inerentes ao IV Concurso Público do Poder Executivo do Município de Figueirópolis que encontram-se publicados no Placard desta Prefeitura e no sitio da empresa executora do certame em [www.idesc.assessoria.org.br](http://www.idesc.assessoria.org.br).

#### 4.DOS REQUERIMENTOS

**Por tudo exposto,**

Requer, que a presente manifestação de defesa seja recebida, processada e provida em prazo tempestivo, como também penitenciamos pelo não cumprimento tempestivo do item 6.11, do Despacho que se cuida. Todavia das providências com vistas à divulgação da suspensão do certame, todas foram adotadas, inclusive com os esclarecimentos de mister, e levando em consideração que as irregularidades apontadas no DESPACHO Nº 1037/2020-COREA foram sanadas e as medidas que não foram sanadas, tem ações que visem proteger a saúde do cidadão e do concorrente ao concurso, de modo a reduzir a propagação do Coronavírus, razão pelo qual requer, seja acolhido todos os argumentos aqui exposto, com total saneamento do despacho, para requerer dessa Egrégia Corte de Contas, a retomada das inscrições, assim que as restrições em razão da pandemia sejam suspensas, podendo inclusive dilatar o lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, para que não haja prejuízo aos interessados em concorrer no certame.

Termos em que pede deferimento

Figueirópolis – Tocantins, 23 de junho 2020.

**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Figueirópolis